

DECRETO Nº 11.844 De 26 de novembro de 2018

Dispõe sobre o recesso administrativo nos processos administrativos disciplinares e sindicâncias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; e,

Considerando que as Leis Municipais nº 6.667/2007 e nº 6.791/2008 estabelecem que a elas se aplique subsidiariamente as disposições do Código de Processo Civil aos processos disciplinares, nos casos de eventual omissão ou obscuridade das normas locais;

Considerando que o Artigo 220 do Código de Processo Civil estabelece que, anualmente, é suspenso o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive;

Considerando que o Poder Judiciário Estadual e Federal, bem como, os Tribunais de Contas dos Estados, Conselhos de Contas Municipais e Tribunal de Contas da União, entre o final de um ano e início do subsequente implantam períodos de recesso; e,

Considerando que esses períodos de recesso servem não apenas para a organização administrativa e preparação dos órgãos públicos ao novo ano, mas nesses casos em que há presença de lides e pretensões contrapostas, para salvaguardar o interesse das partes, haja vista nesse interregno os advogados constituídos ou dativos utilizarem-no como época de merecido descanso;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito da Administração Municipal Direta, suas Autarquias e Fundações Públicas, o Recesso Administrativo em relação ao andamento dos processos disciplinares e sindicâncias em trâmite sob a égide das Leis Municipais nºs 6.667/2007 e 6.791/2008, no período de 20 (vinte) de dezembro de 2018 a 20 (vinte) de janeiro de 2019.

Art. 2º Durante o recesso administrativo não se praticarão atos processuais, ficando suspensos os feitos, exceto nos casos de

Eventual necessidade de produção antecipada de provas;

II. Citação, a fim de evitar o perecimento de direito; e bem assim o estabelecimento e intimação de afastamento preventivo;



- III. Processo disciplinar em que tenha sido deferido o afastamento preventivo;
- IV. Cumprimento das requisições oriundas dos processos disciplinares, por parte dos servidores, entes ou órgãos públicos municipais a que foram endereçadas.

Parágrafo único. Durante o período de recesso os servidores atuantes em Processos Administrativos Disciplinares continuarão a desenvolver as atividades relacionadas aos feitos, além de outras, dentro das atividades relacionadas ao seu emprego, eventualmente indicadas pelo Secretário dos Negócios Jurídicos.

Art. 3º O prazo para defesa escrita do servidor acusado, qualquer outra manifestação prevista em lei ou concedida nos autos do processo só começará a correr do primeiro dia útil seguinte ao recesso administrativo.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Município e o órgão equivalente na Autarquia e Fundações Públicas efetuarão o controle e registro dos prazos para fiel execução deste Decreto, dando ampla divulgação de seu teor aos advogados atuantes nos processos disciplinares, ao SISMAR, Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Araraquara e Defensoria Pública do Estado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2018 (dois mile dezoito).

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

NA PÍCOLÍ X

Secretária de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria\fixecutiva de/Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO

Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio número 01/2018. ("EGEN/PC").